

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 2004
(Nº 3.821/2004, na Casa de origem)
(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a criação de cargos em Comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça cargos em comissão CJ-3 e CJ-2, bem como funções comissionadas FC-4, FC-5 e FC-6, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O Superior Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

Lei nº

Acréscimo de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça

Cargos em Comissão	
CJ-2	03
CJ-3	37
Funções Comissionadas	
FC-4	68
FC-5	04
FC-6	04

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.821, DE 2004

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça cargos em comissão CJ-3 e CJ-2, bem como funções comissionadas FC-4, FC-5 e FC-6, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º O Superior Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à aplicação desta lei.

Art. 3º As depesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,

Anexo da Lei nº

Acréscimo de cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça

Cargos em Comissão	
CJ-2	03
CJ-3	37
Funções Comissionadas	
FC-4	68
FC-5	04
FC-6	04

Justificação

1. O anteprojeto de lei anexo visa à criação do cargo em comissão denominado Chefe-de-Gabinete, para completar a estrutura orgânica e estratégica dos Gabinetes dos Ministros, bem como à criação de funções comissionadas, para suprir a carência no âmbito das unidades da área-fim do Superior Tribunal de Justiça.

2. Quando da sua instalação, em 1989, esta Corte recebeu 6.013 feitos, tendo julgado 3.711. Em 2003, foram distribuídos 226.440 e julgados 216.999, totalizando, ao longo da sua existência, 1.357.565 processos julgados. Nos seus quinze anos de funcionamento, apresentou vertiginoso crescimento no número de processos, tendo sido registrado um incremento de 5.747% nos julgados e 3.610% nos distribuídos entre os seus trinta e três membros. (Docs. Anexos).

3. Verifica-se, dessa forma, que as estatísticas concernentes aos feitos evidenciam grande aumento dos serviços a cada exercício, com forte tendência de contínua elevação em virtude da acentuada demanda da prestação jurisdicional, conseqüência direta do aprimoramento do acesso ao Judiciário proporcionado pela Carta Política de 1988.

4. A conjuntura que ora se apresenta, resultante de fatores diversos, dentre os quais se destacam a recorrência aos serviços e a consolidação do Tribunal no Poder Judiciário, tem exigido desta Corte o implemento de ações voltadas à melhoria contínua dos métodos e processos de trabalho, para que sejam assegurados a alta produtividade e o alcance de bons resultados perante a sociedade, isto é, uma justiça célere e efetiva.

5. Constata-se que o volume de serviço no âmbito da Secretaria do Superior Tribunal foi parcialmente solucionado, uma vez que a Lei nº 10.791, de 1º de dezembro de 2003, permitiu a ampliação do seu quadro efetivo, preenchendo parte do vazio ocasionado pela escassez de mão-de-obra qualificada.

6. Esse implemento no seu efetivo quantitativo resultou, por outro lado, no aceleramento do trabalho nos Gabinetes dos Ministros, causando, além do aumento da produtividade processual por período, dificuldades de gerenciamento que se somam à indelegável prestação jurisdicional dos Ministros e, repita-se, à sobrecarga de processos que se acumulam aos milhares para cada minoria.

7. As dificuldades de natureza estrutural e operacional têm afetado diretamente o desempenho de cada Ministro, que se vê obrigado a centralizar e decidir todas as questões decorrentes da atividade interna do seu Gabinete, o qual tem duas áreas de especialização bem definidas, que exigem integral dedicação, a saber:

Assessoria Jurídica – lida diretamente com a pesquisa doutrinária e jurisprudencial referente a cada processo, a fim de adequá-lo às condições de ser conhecido e decidido pelo relator, sendo incumbida ainda, de elaborar minutas de despachos para apreciação do Ministro, classificar votos em índices e providenciar a seleção de votos e acórdãos para publicações diversas.

Secretaria do Gabinete – controla a entrada e a saída de processos, classificando-os em razão da sua fase recursal, produz e digita relatórios e votos dos incluídos em pauta de julgamento, agenda audiências com advogados e autoridades, administra horários e esquema de trabalho do Gabinete, controla pautas de julgamento, confere notas taquigráficas, ortografia e digitação, cuida da correspondência oficial, presta informações aos interessados, cuida dos arquivos e zela pelo patrimônio local.

8. Todas as tarefas mencionadas são controladas direta e pessoalmente pelo Magistrado titular do Gabinete, o que demanda tempo precioso, com desgaste físico e emocional, e dificulta o exercício da missão que lhe é peculiar julgar com serenidade e redobrada

atenção para, então, poder pronunciar-se sobre o direito em cada causa afeta à sua relatoria.

9. Necessário se faz ressaltar, ainda, que, diante dessa grave situação, tem-se desenvolvido no âmbito desta instituição ações viabilizadoras de desempenhos e resultados, destacando-se: reestruturação orgânica e de funções, racionalização de métodos e processos de trabalho tanto nas rotinas das atividades-fim como nas das atividades-meio, investimento na capacitação e desenvolvimento dos servidores lotados nos Gabinetes dos Ministros, além de aquisição prioritária e uso de nova tecnologia, informatização de serviços e instituição de dois turnos de trabalho para atendimento da demanda das 7 horas e 30 minutos às 19 horas.

10. Em face do atual quadro, que compromete não somente a qualidade, mas também a plena prestação jurisdicional, a que não se pode furtar o Magistrado, constata-se que tais problemas são de ordem estrutural e decorrem da ausência de um chefe-de-gabinete que complemente o corpo de pessoal e centralize na sua atividade a responsabilidade de coordenar, orientar e supervisionar todo o trabalho do Gabinete, a fim de desafogar o Magistrado das tarefas burocráticas, possibilitando-lhe dedicação maior à sua específica e nobre função de julgar. Tal adequação, com a atuação do proposto chefe-de-gabinete entre o Ministro e os seus servidores, trará reflexo positivo e imediato ao desempenho e produtividade do Tribunal, a saber, a prática jurisdicional célere e com a qualidade inerente à sua missão constitucional, o que, certamente, reverterá em ganho para toda a sociedade.

11. Note-se que a medida não resultará em aumento significativo de despesa, ademais, observa os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, uma vez que a alínea **b** do inciso I do art. 20 da referida norma encontra-se plenamente atendida, considerando-se, para tanto, a estimativa da Receita Corrente Líquida para 2004 e 2005, divulgada pelos órgãos competentes do Poder Executivo federal (ver tabela de previsão anexa).

12. Toma-se, assim, imperiosa, em tal contexto, a criação do cargo em comissão de Chefe-de-Gabinete (CJ-3), para implementar a gestão estratégica das rotinas de trabalho dos Gabinetes dos Ministros, incluindo-se nesse conjunto os Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e do Ministro Diretor da Revista, bem como o gabinete do titular da Ouvidoria deste Tribunal.

13. A criação desses cargos em comissão, conforme já mencionado, viabilizará a racionalização e o incremento da produtividade dos Ministros, os quais, assim, poderão julgar maior número de demandas, com a permanente perseguição da qualidade de resultados, que, independentemente das circunstâncias, esta Corte não pode negligenciar, haja vista a indiscutível obrigação de atender ao princípio da eficiência, expressamente previsto no **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

14. Justifica-se, concomitantemente, a criação de novas funções comissionadas na estrutura das unidades da área-fim mediante o já demonstrado aumento de trabalho com processos judiciais nas suas várias etapas e a impostergável necessidade de se implantar gestão estratégica para gerenciar as tarefas inerentes a essa atividade, a fim de se evitar o retrabalho e ganhar-se em produtividade. Satisfeita tal necessidade, haverá menor custo e maior rapidez na execução dos procedimentos processuais, o que virá ao encontro da meta de qualidade que este Tribunal tem buscado constantemente, como a obtida pela Secretaria Judiciária e pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista, os quais receberam a Certificação ISO 9002: 1994

(Recertificação ISO 9001: 2000), fato que caracterizou a primeira certificação dada a um tribunal superior em todo o mundo.

15. Por fim, cumpre esclarecer que o quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça obedece às disposições contidas nas Leis nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e 10.475, de 27 de junho de 2002.

Gráfico 15 - Processos julgados - período de 7/4/1989 a 30/4/2004

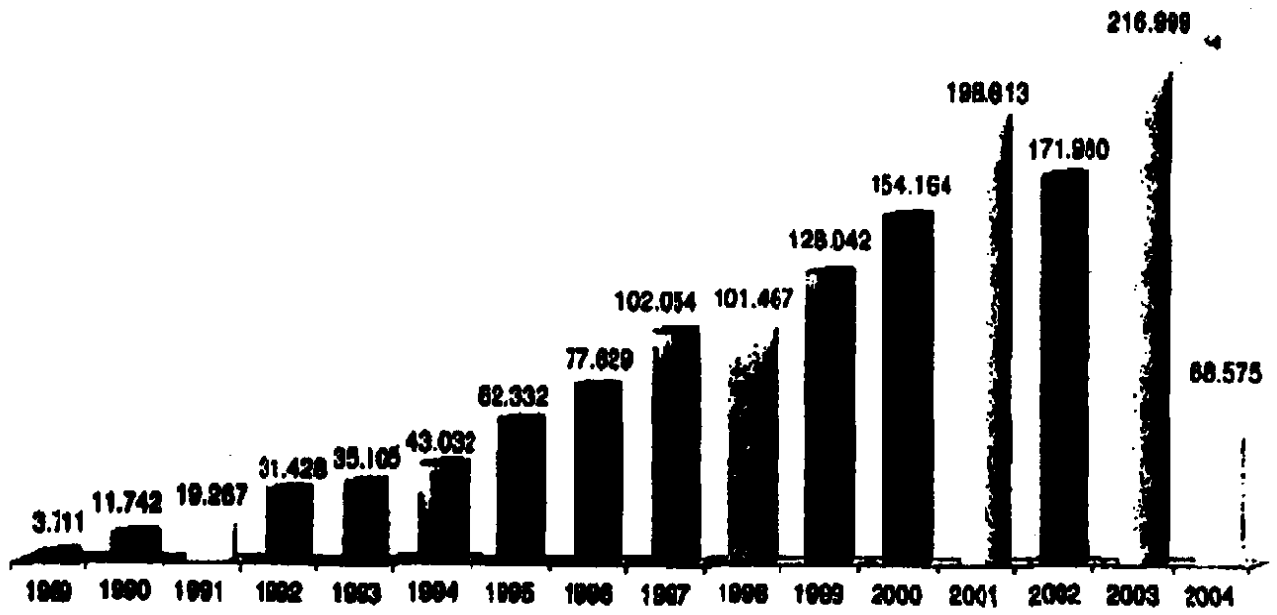

Fontes: Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros.
Notas: Nos processos julgados estão incluídos os 166.506 agravos regimentais e os 53.692 embargos de declaração, totalizando 160.198 processos.

Gráfico 18 - Processos distribuídos, julgados e pendentes de julgamento no período de 7/4/1989 a 30/4/2004

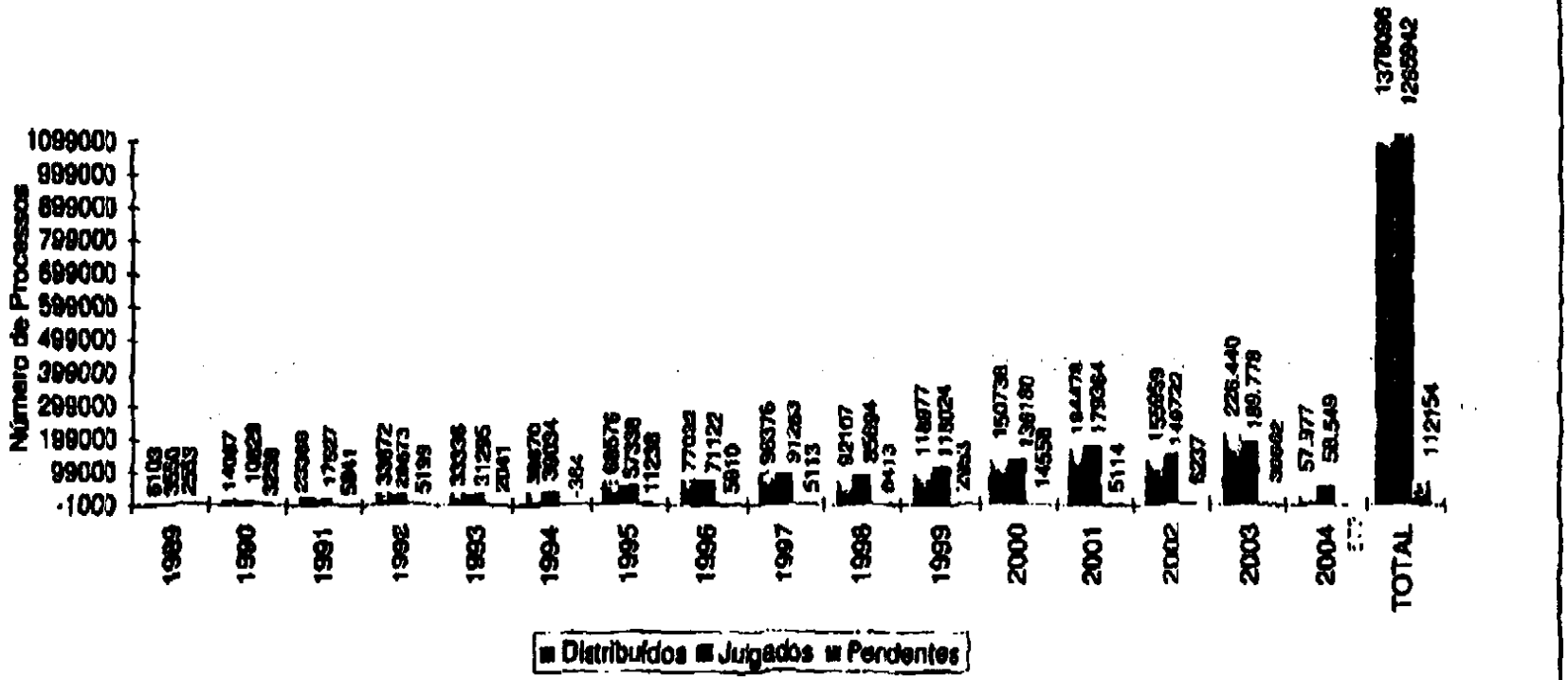

Fontes: Coordenadorias: Serviço Processual Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros

Notas: Nos processos julgados não estão incluídos os agravos regimentais e os embargos de declaração, em número de 160.198 feitos.

Os números negativos em 1994 e 2004 são decorrentes de processos distribuídos no(s) ano(s) anterior(es) e que foram julgados nos citados anos.

Gráfico 17 - Processos julgados e pendentes de julgamento
Período: 7/4/1989 a 30/4/2004

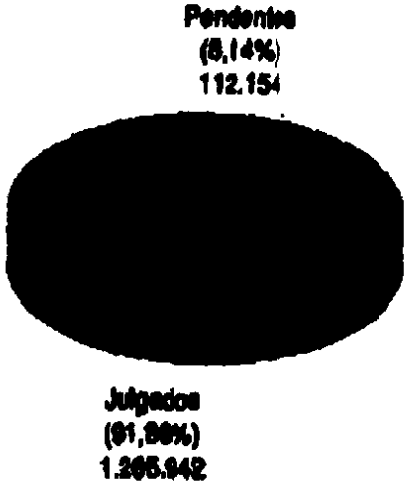

Gráfico 18 - Agravos regimentais e embargos de declaração julgados
Período: 7/4/1989 a 30/4/2004

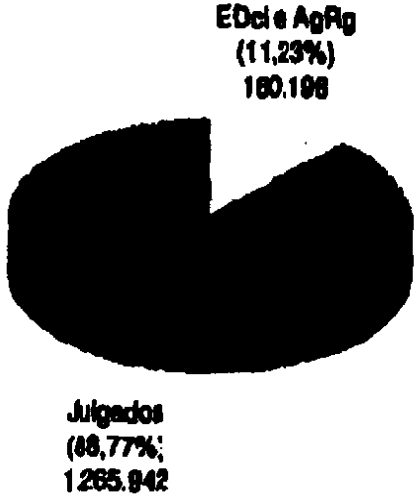

Fontes: Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros.

Ofício nº 689/GP

Brasília, 4 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor
Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

No uso da atribuição que me confere o art. 96, II, **b**, combinado com o art. 64, ambos da Constituição Federal, encaminho à apreciação das augustas Casas do Congresso Nacional o anteprojeto de lei anexo, acompanhado de justificativa, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração. – Ministro **Edson Vidigal**, Presidente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 13 - 08 - 2004